GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PE 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 020-00021847/2020-13

Tipo de licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 10/09/2021

Horário: 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor previsto para contratação: R$ 6.443.000,00

1 – DO OBJETO

Registro de Preços dos serviços de: a) segmentação de devedores para fixação de parâmetros de eficiência para a cobrança; b) enriquecimento da base de dados cadastrais; c) acionamento por e-mail, mensagens SMS e por cartas; d) inclusão de devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço:licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão,

exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta deverá conter:

a) O preço unitário e total para cada item que compõe o lote cotado, especificados no quadro constante do Modelo de Proposta, Anexo II deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

b) A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.10. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 13 deste edital.

5.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.12. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.13. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.17. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.18. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Diretoria de Licitações e Contratos.

6.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

6.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.

6.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

6.7. Durante o prazo de validade do registro de preços a Procuradoria Geral do Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Procuradoria Geral do Distrito Federal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

6.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PGDF.

6.10. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.11. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

6.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

7 - DO PREÇO

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

7.4. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.5. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018)

8 - DO CADASTRO RESERVA

8.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

8.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.gov.br/compras, em momento anterior à homologação da licitação.

8.3.As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

8.4. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.gov.br/compras, implicará na não participação no cadastro reserva.

8.5. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

8.6. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

8.7. As sanções previstas neste edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

10.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 11.5.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

11.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.5.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.5.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de R$ 100,00 (cem reais) tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

11.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

11.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

11.8.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.8.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8.5. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b)que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e

câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j)constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

11.8.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

11.8.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

12 - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 12, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

b) O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

c) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

13.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

13.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PGDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

13.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

13.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f)Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

14.5. OUTROS DOCUMENTOS: § 4º DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019)

14.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

14.5.1.1. **As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.**

14.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);

b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV).

14.5.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.5.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

14.5.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.5.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

14.5.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de

regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

14.5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.5.10. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.5.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.5.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.5.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.5.15. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.5.16. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5.17. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.5.18. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.5.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.5.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.5.21. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por lote e atender a todas as exigências do edital.

14.5.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

15 - DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

15.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral

de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE** à licitante vencedora.

17 - DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93, sendo seu extrato publicado no DODF.

17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019

17.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

17.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital**.**

17.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

17.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

17.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

17.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

17.15. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.17. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.18. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.19. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.20. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.21. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas

nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

17.22. Em caso de contrato com valor superior a R$ 5.000.000,00, será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

17.23. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII;
- Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII.

17.24. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17.25. Constitui motivo para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- discriminatório contra a mulher;
- que incentive a violência contra a mulher;
- que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico;
- que represente qualquer tipo de discriminação.

17.26. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

17.27. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

18.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

18.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

18.6. A CONTRATADA terá acesso às informações internas da CONTRATANTE (comportamentais e de relacionamento) e externas (comportamentais e de perfil de risco/propensão à recuperação de crédito), provenientes de sua base de dados, de abrangência nacional, **vedados o compartilhamento com terceiros e sua utilização para fins estranhos ao contrato.**

18.7. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19.6. Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018.

20 - DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2.Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

20.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

21.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

21.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

21.8. Ficam excluídas desta regra:

- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

21.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

21.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22 - DAS SANÇÕES

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo IX).

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de

Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

23.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2°, Decreto nº 10.024/2019)

23.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

23.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.16. Nos termos da Lei Distrital 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

23.17. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão observar as disposições constantes **da Lei nº 13.709/2018** relativas ao Tratamento dos dados pessoais do contribuinte, na forma descrita no item 16.5.1 e subsequentes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

23.18. Os dados compartilhados pela(s) empresa(s) contratada(s) deverão ser obtidos em conformidade com a legislação;

23.18.1. na hipótese de descoberta da origem ilícita dos dados compartilhados, será caracterizada falta contratual e apurada a responsabilidade pelos prejuízos causados ao Erário.

23.19. O contrato deverá ser informado à autoridade nacional, na forma do que dispõe o Art. 26, §2º da Lei nº 13.709/2018.

23.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.21. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

23.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto n° 34.031/2012.

24 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

ANEXO VII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil (a ser apresentado por ocasião da contratação, caso o contrato seja de valor superior a cinco milhões de reais)

ANEXO VIII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade (a ser apresentado por ocasião da contratação, caso o contrato seja de valor superior a cinco milhões de reais)

ANEXO IX - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e

Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

1.1. Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s): a) na prestação de serviços de segmentação de devedores para fixação de parâmetros de eficiência para a cobrança; b) enriquecimento da base de dados cadastrais; c) acionamento por e-mail, mensagens SMS e por cartas; d) inclusão de devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia;

2. **JUSTIFICATIVA;**

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio de seu órgão especializado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital detém a competência de exercer a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal, conforme se observa do art. 4º, VII da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001. Esse dever institucional encontra reforço nas disposições do art. 42, I da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

2.2. Historicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital tem buscado a recuperação dos créditos fazendários (tributários e não-tributários) mediante a cobrança judicial, fato esse corroborado pela existência de uma estrutura administrativa especialmente orientada para a consecução do procedimento administrativo conducente ao ajuizamento de execuções fiscais. Apesar da prerrogativa de realizar a cobrança administrativa dos créditos fazendários inscritos em dívida ativa, essa atividade era desenvolvida até recentemente de forma limitada, seja por restrições impostas pelo legislador distrital ao uso pela Fazenda Pública de instrumentos extrajudiciais de cobrança – em especial da inserção do devedor em cadastro de proteção ao crédito – seja pela maior aderência da cobrança judicial às competências atribuídas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

2.3. Todavia, avaliações acerca da eficiência da atividade persecutória do crédito público no âmbito das Procuradorias Estaduais e, especialmente, da Procuradoria da Fazenda Nacional, demonstram que a adoção da cobrança judicial como meio predominante ou até exclusivo de persecução do crédito fazendário se revela excessivamente custosa, anti-econômica, e ineficiente, estimulando o inadimplemento histórico dos créditos públicos, culminando com a explosão do estoque da dívida ativa. Atualmente, sabe-se que a utilização da execução fiscal como procedimento de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, sejam tributários ou não-tributários, enseja um estímulo à cultura do inadimplemento, pois os contribuintes devedores atuam estrategicamente para prolongar a satisfação do direito de crédito público, agravando o ônus do credor – eis que o custo de uma execução fiscal facilmente ultrapassa a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e muitos débitos inscritos em dívida ativa são bem inferiores a esse patamar – e assoberbando o Poder Judiciário, cujas maiores taxas de congestionamento referem-se a execuções fiscais;

2.4. Diante de um cenário de aumento progressivo da dívida ativa e baixa eficiência na atividade de recuperação dos créditos fazendários, associada à incapacidade estrutural do Poder Judiciário em resolver os processos executivos fiscais, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exemplo de outras Procuradorias de Estado, empreendeu diversas iniciativas para mitigação de sua forte dependência para com a cobrança judicial dos créditos fazendários. Desta forma, a partir de proposição formulada pela PGDF, foi aprovada a LC nº 904/2015, que trouxe critérios específicos da atividade de cobrança, com vistas a uma maior racionalização, economicidade e eficiência dessa atividade. Um dos pilares dessa nova lei reside na priorização da atividade de cobrança extrajudicial, ao prever em seu art. 2º que a cobrança judicial deve necessariamente ser antecedida pela cobrança extrajudicial, mediante a utilização de instrumentos de mercado, tais como o protesto e a inclusão dos contribuintes devedores em cadastros de negativação. Ademais, no bojo dessa nova legislação, houve a alteração da estrutura administrativa da PGDF, criando-se a Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito, bem como adequando-se as rotinas de cobrança às novas exigências legais, de modo a aprimorar os índices de recuperação dos créditos fazendários inscritos em dívida ativa;

2.5. Assim, seja pelo contexto de crise fiscal e esgarçamento da atividade econômica, seja pelo esgotamento do modelo de cobrança judicial , a cobrança extrajudicial dos créditos fazendários tornou-se atividade relevante para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, exigindo-se medidas efetivas para a sua implantação. Nesse contexto, é importante ressaltar que o Distrito Federal firmou protocolo de intenções com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal para priorizar a adoção de procedimentos administrativos de recuperação do crédito fazendário;

2.6. De fato, a recuperação de créditos fiscais por meio de ações de execução fiscal se revela excessivamente reduzida, justificando a adoção de instrumentos extrajudiciais de cobrança para assegurar maior efetividade e eficiência na recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal. Portanto, a adoção de procedimentos informatizados que possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial não é apenas necessária, mas fundamental, para o incremento do índice de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e a redução da taxa de congestionamento da Vara de Execução Fiscal;

2.7. Para ilustrar ainda mais a necessidade da contratação, vejamos os números do Contrato nº 19/2018, contratação de segmentação, negativação, enriquecimento de base e outros acionamentos realizada e já finalizada com o empresa SERASA EXPERIAN:

* Quantidade de CDAs acionadas: 2.604.034 - CDAs;

* Valores cobrados: R$ 25,7 bi;

* Quantidade de Contribuintes acionados: 364.511;

* Valor arrecadado (atualizado até 26/08/2020): R$ 57.384.714,53;

* Valor com parcelamentos ativos (atualizado até 26/08/2020): R$ 111.776.834,66;

* Valor de débitos que culminaram com recursos administrativos/judiciais ou apresentação de seguro-fiança (ou similar): R$ 228.457.004,23;

* Processos judiciais extintos: 1.377

* Processos evitados: aproximadamente 20.000

2.8. Nesse cenário, justifica-se a necessidade da contratação de serviços de segmentação de devedores, fixação de parâmetros eficientes de cobrança, inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes e efetivação de ações de cobrança sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial, com vista a atender às necessidades desta Casa Jurídica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

3.4. DECRETO N° 23.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.

3.5. DECRETO Nº 40.205, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - Recepciona o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.6. DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

3.7. DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e alterações - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências

3.8. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.9. DECRETO Nº 39.103 de 06/06/2018 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

3.10. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL nº 904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 e suas alterações

3.11. LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 e suas alterações

3.12. LEI COMPLEMENTAR N° 395, DE 31 DE JULHO DE 2001 e suas alterações

3.13. DECRETO Nº 38.650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

4. DA NATUREZA DO OBJETO;

4.1. Os serviços a serem contratados apresentam padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais, sendo ainda facilmente encontrados no mercado, enquadrando-se na classificação de *serviços comuns*, conforme apregoam a Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado na Administração Pública Distrital pelo Decreto nº 40.205/2019.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO;

5.1. Será utilizada a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado na Administração Pública Distrital pelo Decreto nº 40.205/2019.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.1. DA JUSTIFICATIVA

6.1.1. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado, cobrança extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, não ser possível, em princípio, definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, haja vista o atual cenário de aumento progressivo da dívida ativa. Aliado ao fato de que a baixa eficiência na atividade de recuperação dos créditos fazendários impõem ao poder público maior eficiência na recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa o que inequivocadamente revela a necessidade de possíveis alterações nas demandas dos serviços, de acordo com a conveniência da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 39.103/2018.

6.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

6.2.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório será fechada, tendo somente como participante a Procuradoria Geral do Distrito Federal com os seus Deveres e Responsabilidades mencionados no item 13 do presente Termo de Referência.

6.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços objeto

deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. RESULTADOS ESPERADOS;

7.1. Com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a PGDF espera obter os seguintes resultados:

a) modernização dos serviços de cobrança administrativa;

b) implementação automatizada e segura da legislação vigente sobre o procedimento de cobrança extrajudicial de créditos fazendários, especialmente os dispositivos da Lei Complementar Distrital nº 904/2015 e Decreto nº 38.650 de 27 de novembro de 2017;

c) adequação do processo de recuperação de dívidas às recomendações dos órgãos de controle e legislação correlata;

d) implantação de instrumentos para recuperação de dívidas na esfera administrativa;

e) aprimoramento das ações de acionamento e cobrança, possibilitando maior assertividade;

f) estipulação de regras de recuperação de dívidas, observados parâmetros de eficiência e eficácia;

g) segmentação dos devedores segundo perfis de recuperação, permitindo adequar os procedimentos de cobrança;

h) acionamento assertivo dos instrumentos de cobrança, segundo o perfil do devedor e propensão a pagamento;

i) agilização do processo de cobrança dos débitos tributários e não tributários, reduzindo a inadimplência;

j) atualização dos dados cadastrais dos devedores por meio do processo de enriquecimento de dados, para tornar mais eficiente o contato judicial e extrajudicial dos devedores.

8. BENEFÍCIOS ESPERADOS;

8.1. Os benefícios esperados com a presente contratação são:

a) redução progressiva do ajuizamento de execuções fiscais;

b) maximização da recuperação de crédito, através de estratégias de cobrança que se baseiam na relação risco/probabilidade de recuperação, de modo a proporcionar uma definição adequada das ações de cobrança extrajudicial ao perfil dos devedores;

c) redução da inadimplência através da implementação de um processo automatizado e centralizado de cobrança extrajudicial;

d) melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos servidores da PGDF envolvidos com a recuperação de créditos fazendários;

e) redução dos custos operacionais em função da implementação de ações de cobrança mais assertivas;

f) identificação de clientes com alto potencial de pagamento espontâneo;

g) maior efetividade nas intimações judiciais, com o uso de dados cadastrais atualizados periodicamente.

9. DO ESCOPO;

9.1. Trata-se da descrição de solução capaz de classificar os devedores da Dívida Ativa do Distrito Federal em níveis/perfis de propensão a quitação de seus débitos, incluindo, ainda, a possibilidade de enriquecimento dos dados cadastrais desses devedores e possíveis ações de cobrança com o envio de mensagens por SMS, E-mail e/ou carta e registro em cadastro de inadimplentes e restrição creditícia de âmbito nacional.

9.2. Para esta solução, os serviços são organizados em 4 (quatro) lotes:

LOTE 01 - SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES		
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***
01	Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	01
02	Processamento de Pessoa Física-PF	400.000
03	Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	100.000
LOTE 02 - ENRIQUECIMENTO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS		
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***
01	Enriquecimento de dados: e-mail	20.000
02	Enriquecimento de dados: a) Pessoa Física - PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), *e-mail*s (ativos e válidos), CNIS e marcação de sócios de empresas. b) Pessoa Jurídica - PJ: Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, *status* do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	50.000
03	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Física - PF	15.000
04	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Jurídica - PJ	5.000

05	Validação de e-mail	10.000
LOTE 03 - ACIONAMENTOS POR E-MAIL, POR MENSAGENS SMS E POR CARTA		
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***
01	Cobrança administrativa com acionamento por e-mail (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000
02	Cobrança administrativa com acionamento por mensagens SMS (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000
03	Cobrança administrativa com acionamento por carta (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000
LOTE 04 - INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES E RESTRIÇÃO CREDITÍCIA		
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***
01	Inclusão de devedores em cadastro nacional de inadimplentes e restrição creditícia (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000

10. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**

10.1. **SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES - LOTE 1**

10.1.1. Consiste em uma solução que tem por objeto a segmentação da carteira inadimplente, utilizando dados cadastrais dos devedores da Contratante e dados de mercado contidos na base da Contratada para definição de perfil e uso coordenado dos dados cadastrais de devedores com informações de mercado, de forma a permitir a definição de perfis de probabilidade de recuperação de créditos associados a cada devedor (*rating*);

10.1.2. O perfil de recuperação deverá ser associado à indicação do melhor canal (ou canais) de cobrança administrativa;

10.1.3. Para a definição do perfil de recuperação (segmentação estratégica) a solução apresentará:

a) Classificação do devedor segundo critérios mercadológicos relacionados a existência de dívidas, propensão de pagamento e liquidação de débitos em aberto;

b) Listagem dos débitos com melhor propensão de pagamento – conforme estudo comportamental do devedor no mercado privado;

c) Segmentação por faixas de acordo com a classificação do devedor (*rating);*

d) Fixação de réguas de acionamento, indicando os instrumentos mais efetivos para a liquidação dos débitos por segmento;

10.1.4. A segmentação será feita de acordo com o quantitativo de cadastros de devedores fornecidos à Contratada e precificados conforme classificação – PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA – e deve ser desenvolvida através das seguintes fases:

10.1.4.1. **Revisão estratégica:**

Após o conhecimento da situação atual de cobrança e identificação dos objetivos e direcionadores estratégicos da CONTRATANTE através dos levantamentos iniciais, a CONTRATADA deverá criar as regras e réguas orientada sempre por melhores práticas de mercado e informações provenientes de suas bases de dados, considerando suas diferentes características de forma a identificar abordagens mais adequadas para cada perfil e para melhor gestão da inadimplência;

A CONTRATADA terá acesso às informações internas da CONTRATANTE (comportamentais e de relacionamento) e externas (comportamentais e de perfil de risco/propensão à recuperação de crédito), provenientes de sua base de dados, de abrangência nacional, vedados o compartilhamento com terceiros e sua utilização para fins estranhos ao contrato;

A CONTRATADA deverá usar modelos de classificação de propensão à recuperação de crédito atualmente disponível para o mercado para efeito comparativo e, em caso de comprovada aderência, recomendará propostas da melhor política de cobrança;

A CONTRATADA proporá as abordagens mais adequadas para cada público, constituindo-se um conjunto de regras que permita a segmentação analítica dos diferentes perfis em cobrança para assertiva alocação às réguas, observando sua rentabilidade, definições referentes às ações e intensidade;

A CONTRATADA deverá apresentar conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança para aprovação da PGDF, por meio de documento oficial.

10.1.4.2. **Preparação e entendimento da cultura de negócios:**

A CONTRATADA deverá mapear os objetivos estratégicos da instituição e os relacionar com as metas específicas do projeto, visando promover os levantamentos necessários à execução dos trabalhos, respeitando-se a metodologia de cobrança da CONTRATANTE e a legislação vigente, em especial o regime público a que se sujeita a CONTRATANTE.

10.1.4.3. **Extração de dados:**

A extração de dados necessária para a construção analítica do conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança, compreende a geração de um arquivo por parte da CONTRATANTE com os dados dos débitos, bem como o desempenho posterior destes com as devidas marcações de inconsistência/inadimplência;

Além das informações da CONTRATANTE deverão ser utilizadas informações externas provenientes da base de dados da CONTRATADA, tais como:

- informações cadastrais
- renda real ou presumida
- histórico de pagamentos no mercado
- informações de restritivos
- avaliação antifraude e de propensão à recuperação de crédito

O conjunto segmentado de políticas / réguas de cobrança a serem construídas deverá levar em conta as informações acima descritas, de modo a obter a melhor segmentação analítica e utilização das informações internas e externas;

10.1.4.4. **Desenvolvimento das regras e réguas de cobrança:**

Com base em informações extraídas das bases de dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, serão analisadas as diversas características dos devedores, tais como:

- análise do perfil dos devedores
- análise do comportamento interno (*performance* de pagamento)
- análise do comportamento externo (perfil de propensão à recuperação de crédito)

Após a identificação de grupos de devedores com características comuns sob o ponto de vista da cobrança, serão desenvolvidas as recomendações finais à CONTRATANTE.

10.1.4.5. **Suporte estratégico contínuo:**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, consultoria local, de no mínimo 03 (três) dias úteis, visando a discutir estratégias relacionadas à avaliação de resultados e oportunidades de cobrança referente ao portfólio de devedores da CONTRATANTE, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

A CONTRATADA deverá realizar reuniões recorrentes ou por videoconferência para dirimir possíveis dúvidas e rever as estratégias na consecução do objeto, sendo que o meio utilizado para realização da videoconferência será definido pela CONTRATANTE.

10.2. **ENRIQUECIMENTO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS - LOTE 2**

A CONTRATADA deverá fornecer serviço de enriquecimento de dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, de forma a atualizar e complementar dados de devedores fornecidos pela CONTRATANTE com informações provenientes da sua base de dados.

O enriquecimento da base de dados de **pessoa física** deverá abranger:

- nome
- data de nascimento
- endereço
- telefone
- CPF
- renda estimada (individual e familiar)
- estado civil
- identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.)
- *e-mails* (ativos e válidos)
- CNIS
- marcação de sócios de empresas.

O enriquecimento da base de dados de **pessoa jurídica** deverá conter:

- razão social
- nome de fantasia
- data de abertura da empresa
- endereço
- telefone
- CNPJ
- CNAE
- *status* do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento)
- capital social.

O enriquecimento e a validação da base de dados de *e-mail* deverão identificar, corrigir e apontar e-mails inválidos e suspeitos na base de dados fornecida pela CONTRATANTE.

10.3. **ACIONAMENTOS POR E-MAIL, POR MENSAGENS SMS E POR CARTA - LOTE 3**

A CONTRATADA deverá enviar CARTA DE COBRANÇA, MENSAGEM SMS E E-MAIL às pessoas físicas e jurídicas com dívidas exigíveis de acordo com os dados e modelos que serão indicados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar documento com a comprovação de realização do acionamento contratado.

10.4. **INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES E RESTRIÇÃO CREDITÍCIA - LOTE 4**

A CONTRATADA deverá inserir as pessoas físicas e jurídicas devedoras indicadas pela

CONTRATANTE, em cadastro nacional de inadimplentes e restrição creditícia, centralizando as informações de pendências fornecidas pela CONTRATANTE, a fim de formar banco de dados de registro de dívidas vencidas e não pagos de pessoa jurídica e pessoa física.

11. DA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE TI, DOS PRAZOS, DA DISPONIBILIDADE, DO SUPORTE TÉCNICO, DAS MÉTRICAS, DAS SANÇÕES E DAS MULTAS;

11.1. **DA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO**

11.1.1. Será utilizada exclusivamente a tecnologia de *WEB SERVICES* como SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO dos sistemas e dos dados da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. Todas as trocas de informações, de dados, de arquivos e/ou registros entre os sistemas se darão exclusivamente através dos *WEB SERVICES;*

11.1.2. Todo o desenvolvimento, customização e/ou integração necessário ao consumo dos *WEB SERVICES* disponibilizados pela **CONTRATANTE** será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos do mapeamento, construção, desenvolvimento, implantação, manutenção e operação da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO, contemplando os *WEB SERVICES* e serviços auxiliares necessários para a prestação do serviço;

11.1.4. A SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO usará a tecnologia de *WEB SERVICES*, garantindo a INTEROPERABILIDADE, provendo a integração e a comunicação eficaz entre os sistemas, quaisquer que sejam as linguagens, plataformas e paradigmas de programação utilizadas nos sistemas envolvidos, de forma transparente;

11.1.5. Os *WEB SERVICES* deverão ser implementados utilizando a arquitetura de solução *REST*. As operações de inclusão, alteração, consulta e remoção de dados, e demais especificidades deverão aderir rigorosamente à especificação *RESTfull*. Caso haja necessidade de implementação utilizando outra arquitetura, a mesma deverá ser aprovada previamente pela **CONTRATANTE;**

11.1.6. Os *WEB SERVICES* deverão utilizar o protocolo *HTTPS;*

11.1.7. Os *WEB SERVICES* deverão utilizar *JSON* para representação dos recursos. Caso haja necessidade de uma implementação utilizando outras representações, a exemplo de *YAML*, e *XML*, deverá ser aprovada previamente pela **CONTRATANTE**;

11.1.8. Os *WEB SERVICES* deverão utilizar autenticação via *TOKEN* geradas antecipadamente pelas instituições. Caso haja necessidade de utilizar outras formas de autenticação, deverá ser aprovada previamente pela **CONTRATANTE**;

11.1.9. A implementação da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO abrangerá as fases de levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e operação assistida;

11.1.9.1. Ao final de cada fase de implantação, a contratada providenciará um artefato (documentação) contendo as informações relevantes daquela fase realizada, o qual será encaminhado à **CONTRATANTE** e aprovado previamente por esta antes de se iniciar a fase seguinte da implantação;

11.1.9.2. Para a homologação dos *WEB SERVICES* a **CONTRATADA** deverá prover ambientes de homologação, massa de dados e corpo técnico qualificado para que possam ser realizados todos os testes necessários para a perfeita transmissão e recebimento dos dados pelo serviço;

11.1.9.3. Qualquer erro identificado no serviço deverá ser prontamente corrigido pela **CONTRATADA**;

11.1.9.4. Os serviços só serão homologados quando estiverem funcionando de acordo com o levantamento de requisitos previamente realizado e com os resultados dos testes considerados satisfatórios pela **CONTRATANTE**;

11.1.9.5. Uma vez homologado, os *WEB SERVICES* poderão ser disponibilizados em ambiente de produção, quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

11.1.10. A SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO deve manter registros de auditoria e registros de controle das integrações realizada, de forma automática. Além disso, deve emitir alerta no caso de ocorrência de erros no processo de integração entre os sistemas;

11.1.11. A SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO deve armazenar, e disponibilizar, quando solicitado, os *LOGs* das operações realizadas durante a vigência do contrato. Ao final do contrato a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um *backup* contendo todos os *logs* capturados durante a execução dessas operações;

11.1.12. A SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO deve garantir a INTEGRIDADE das informações. Quando uma operação não puder ser completada totalmente, devem ser implementados mecanismos de acionamento de *ROLLBACK* e alerta através de mensagens e status de erro;

11.1.13. A **CONTRATADA** será responsabilizada sobre quaisquer danos que vierem a ocorrer em virtude da má prestação dos serviços e de possíveis erros no processamento, sejam eles parciais ou incompletos, das informações por parte da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO;

11.2. **DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIDADE**

11.2.1. Após o contrato assinado, a **CONTRATADA** deverá se reunir com a equipe de **TI (SUTIC)** da **CONTRATANTE** no prazo máximo de **10 (dez) dias** para que possa conhecer o parque tecnológico e o ambiente de *software* da **CONTRATANTE**, ocasião que poderá ser utilizado para alinhar pontos e necessidades de projeto que deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**;

11.2.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Planejamento de Implementação da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO, a qual contempla os *WEB SERVICES* no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da realização da reunião especificada no anterior (**item 11.2.1)**;

11.2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar a SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO, incluindo todas as INTERFACES dos *WEB SERVICES* à **CONTRATANTE**, totalmente pronta e funcional no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da aprovação do Planejamento de implantação da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO pela equipe de TI (SUTIC). Excepcionalmente, e devidamente justificado pela **CONTRATADA**, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais **15 (quinze) dias**. Juntamente com as interfaces, deverá ser entregue a documentação dos *WEB SERVICES* contendo a descrição dos serviços, códigos de erro e a documentação de uso. Nesse momento, será iniciada a fase de Homologação dos Serviços;

11.2.4. A SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO deve ficar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **7 (sete) dias por semana**. Será permitido até **1% (um por cento)** de indisponibilidade**.** Qualquer indisponibilidade maior que a definida poderá acarretar sanções ou multas. A garantia dessa indisponibilidade será medida a cada 1 (uma) hora do dia, via monitoramento automatizado desta **CONTRATANTE.**

11.2.5. A SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO deverá processar o volume de dados disponibilizado pela **CONTRATANTE** e será aceito até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** em erro do total da quantidade de registros processados no mês;

11.2.6. Qualquer parada programada do serviço pretendida pela **CONTRATADA** para manutenção, deverá ser comunicada a **CONTRATANTE com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.** O não atendimento desse prazo acarreta indisponibilidade conforme especificado no **item 11.2.4**.

11.3. **DO SUPORTE TÉCNICO**

11.3.1. A **CONTRATADA** deve prestar serviço de suporte técnico após a entrada em produção da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO;

11.3.2. Os serviços de suporte técnico compreendem:

11.3.2.1. Atualização tecnológica e corretiva, obedecendo também às alterações legais;

11.3.2.2. Atividades de reparos, correção de falhas, correções operacionais e atualizações de releases;

11.3.2.3. Prestação de serviço de atendimento de suporte telefônico, em português;

11.3.2.4. Prestação de serviço de atendimento de suporte pela Internet (*e-mail* ou formulário via *WEB*);

11.3.2.5. Informar a *URL* completa e senha para autenticar, se for o caso, visando possibilitar que a **CONTRATANTE** registre suas dúvidas formalmente e que possa acompanhar o andamento do status da resolução, visualizar as respostas e que possa ainda, fazer consultas a dúvidas e respostas anteriores;

11.3.2.6. O serviço de atendimento de suporte, remoto ou local, deverá ser prestado durante o horário comercial da **CONTRATANTE**, atualmente estabelecido das 07:00h às 19:00h;

11.3.2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer lista contendo todos os canais de comunicação ofertados, por serviço e respectivo responsável.

11.3.3. A tabela abaixo especifica os Níveis de Atendimento de Serviços a serem cumpridos pela **CONTRATADA** para os serviços de Suporte Técnico:

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICAS	INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
ALTA	Incidente com paralisação ou indisponibilidade da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO.	Em até 1 (uma) hora	4 (quatro) horas
MÉDIA	Incidente sem paralisação da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO e com comprometimento de dados e/ou sistema.	Em até 2 (duas) hora	8 (oito) horas
BAIXA	Incidente sem paralisação da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO e com baixo comprometimento de dados e/ou sistema.	Em até 4 (quatro) hora	16 (dezesseis) horas

11.3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer canal de comunicação direto para apresentação de incidentes relativos a atividade finalística do contrato, tais como, retirada de devedor do cadastro nacional de inadimplentes, correção de dados dos acionamentos e/ou dúvidas em geral apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

11.3.4.1. Os incidentes previstos no item 11.3.4 deverão ser respondidos em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.4. **DAS MÉTRICAS**

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE	
Métrica 1	
Indicador de Qualidade	**Reunião de Alinhamento**
Máximo aceitável	**10 (dez) dias após Assinatura do Contrato**
Métrica	Quantidade de dias em atraso
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Apenas no início do contrato
Métrica 2	
Indicador de Qualidade	**Entrega do Cronograma de Execução**
Máximo aceitável	**10 (dez) dias após Reunião de Alinhamento**
Métrica	Quantidade de dias em atraso

Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Apenas no início do contrato
Métrica 3	
Indicador de Qualidade	**Entrega da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO completa homologada e implantada pela CONTRATANTE**
Máximo aceitável	**30 (trinta) dias após a Aprovação do Cronograma de Execução**, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias
Métrica	Quantidade de dias em atraso
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Apenas no início do contrato quando da entrega da SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO
Métrica 4	
Indicador de Qualidade	**Entrega das réguas de acionamentos**
Máximo aceitável	**30 (trinta) dias após a transmissão**
Métrica	Quantidade de dias em atraso
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	A cada processo de acionamento contendo as informações da carteira em atraso
Métrica 5	
Indicador de Qualidade	**Processamento de dados**
Máximo aceitável	**Até 0,5% (zero vírgula cinco) de erros da quantidade de registros processados no serviço prestado**
Métrica	Quantidades de erros gerados nos registros enviados no serviço prestado
Ferramentas	Relatório de conferência de erros
Periodicidade Aferição	A cada transmissão de dados
Métrica 6	
Indicador de Qualidade	**Indisponibilidade dos *WEB SERVICES***
Máximo aceitável	**Até 1% (um por cento) do tempo indisponível**
Métrica	Quantidade de minutos indisponível por mês
Ferramentas	Relatório automatizado de Indisponibilidade
Periodicidade Aferição	Medições diárias a cada 1 (uma) hora, via monitoramento automatizado. Contabilização e penalização por mês.
Métrica 7	
Indicador de Qualidade	**Retorno sobre demanda finalística**
Máximo aceitável	**4 (quatro) horas após o vencimento do prazo do item 11.3.4.1**
Métrica	Quantidade de dias em atraso
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Sob ocorrência

11.5. **DAS SANÇÕES E MULTAS**

DAS SANÇÕES E MULTAS			
Id	**Métrica**	**Evento**	**Penalidade**
1.		Até 5 (cinco) dias de atraso da **Reunião de Alinhamento**	Advertência
		De 6 (seis) a 30 (trinta) dias de	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por

2.	01	atraso da **Reunião de Alinhamento**	cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
3.		Acima de 30 (trinta) dias de atraso da **Reunião de Alinhamento**	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
4.	02	Até 5 (cinco) dias de atraso na entrega do **Cronograma de Execução**	Advertência
5.		De 6 (seis) a 30 (trinta) dias de atraso na entrega do **Cronograma de Execução**	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
6.		Acima de 30 (trinta) dias de atraso para entrega do **Cronograma de Execução**	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
7.	03	Até 15 (quinze) dias de atraso da Entrega dos ***WEB SERVICES***	Advertência
8.		De 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos ***WEB SERVICES***	Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
9.		Acima de 30 (trinta) dias de atraso para entrega dos ***WEB SERVICES***	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
10.	04	Até 5 (cinco) dias de atraso para entrega da automatização das segmentações e das réguas de acionamento	Multa de 1% (um por cento) do valor a ser pago pelo serviço descrito no Lote 01, item 1 da tabela constante no item 09 deste Termo de Referência
11.		De 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso para entrega da automatização das segmentações e das réguas de acionamento	Multa de 2% (dois por cento) do valor a ser pago pelo serviço descrito no Lote 01, item 1 da tabela constante no item 09 deste Termo de Referência
12.		Acima de 10 (dez) dias de atraso para entrega da automatização das segmentações e das réguas de acionamento	Multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser pago pelo serviço descrito no Lote 01, item 1 da tabela constante no item 09 deste Termo de Referência
13.	05	De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 2% (dois por cento) de erros encontrados em decorrência do processamento realizado durante o mês	Multa de 1% (um por cento) do valor total do serviço cobrado pelo processamento realizado durante o mês
14.		Acima 2% (dois por cento) de erros encontrados em decorrência do processamento realizado durante o mês	Multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço cobrado pelo processamento realizado durante o mês
15.	06	Até 1% (um por cento) de Indisponibilidade dos ***WEB SERVICES*** durante o mês	Advertência
16.		Acima de 1% (um por cento) de Indisponibilidade dos ***WEB SERVICES*** durante o mês	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato para cada percentual de indisponibilidade
17.	07	Até 1 (um) dia de atraso	Advertência
18.		Entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias de atraso	Multa de 0,01% (zero vírgula, zero um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
19.		Atraso superior a 5 (cinco) dias	Multa de 0,02% (zero vírgula, zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
20.		Acima de 10% (dez por cento) dos chamados de criticidade **BAIXA**com atraso na resolução contabilizado mensalmente	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
21.		Acima de 5% (cinco por cento) dos chamados de criticidade **MÉDIA**com atraso na resolução	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso

		contabilizado mensalmente	
22.	Suporte Técnico	Acima de 3% (três por cento) dos chamados de criticidade **ALTA** com atraso na resolução contabilizado mensalmente	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso
23.		Até 10% (dez por cento), 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) para os chamados de criticidade **BAIXA**, **MÉDIA** e **ALTA,** respectivamente, com atraso na resolução contabilizado mensalmente	Advertência

12. **ESTIMATIVA DE PREÇO;**

LOTE 01 - SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	01	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
02	Processamento de Pessoa Física-PF	400.000	R$ 2,43	R$ 972.000,00
03	Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	100.000	R$ 2,25	R$ 225.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 01:	**R$ 1.397.000,00**
LOTE 02 - ENRIQUECIMENTO DE DADOS				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Enriquecimento de dados: e-mail	20.000	R$ 0,95	R$ 19.000,00
02	Enriquecimento de dados: a) Pessoa Física - PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), *e-mails* (ativos e válidos) e marcação de sócios de empresas. b) Pessoa Jurídica - PJ: Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, *status* do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	50.000	R$ 1,03	R$ 51.500,00
03	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Física - PF	15.000	R$ 1,48	R$ 22.200,00
04	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Jurídica - PJ	5.000	R$ 1,48	R$ 7.400,00
05	Validação de e-mail	10.000	R$ 1,09	R$ 10.900,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 02:	**R$ 111.000,00**
LOTE 03 - ACIONAMENTOS POR E-MAIL, POR MENSAGENS SMS E POR CARTA				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Cobrança administrativa com acionamento por e-mail (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000	R$ 0,40	R$ 200.000,00
02	Cobrança administrativa com acionamento por mensagens SMS (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000	R$ 0,60	R$ 300.000,00
03	Cobrança administrativa com acionamento por carta (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000	R$ 3,89	R$ 1.945.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 03:	**R$ 2.445.000,00**
LOTE 04 - INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES E RESTRIÇÃO CREDITÍCIA				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Inclusão de devedores em cadastro nacional de inadimplentes e restrição creditícia (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000	R$ 4,98	R$ 2.490.000,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 04:	**R$ 2.490.000,00**

Assim o valor estimado para a futura contratação é de **R$ 6.443.000,00 (seis milhões**

quatrocentos e quarenta e três mil reais).

13. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA;**

13.1. Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, de acordo com os prazos estipulados no item 11.

13.2. Os débitos poderão ser cobrados diretamente pelas modalidades CARTA, SMS, EMAIL ou INSCRIÇÃO EM CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES sem necessidade de processamento para construção de régua de cobrança, a critério da CONTRATANTE;

13.3. Após a conclusão do processamento da base de dados (pessoa física e pessoa jurídica), a CONTRATADA deverá encaminhar o resultado à CONTRATANTE, contendo: o perfil de propensão ao pagamento de cada conta processada na solução e a sugestão de régua de cobrança adaptada para cada perfil identificado;

13.4. Os serviços entregues pela CONTRATADA serão avaliados, analisados (análise da qualidade) e testados pela CONTRATANTE, sendo considerados entregues com Termo de Recebimento, assinado pelo(s) servidor(es) fiscal(is) do contrato e pelo representante da CONTRATADA;

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e manter em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

14.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

14.3. Atestar a Fatura de pagamento encaminhada pela contratada;

14.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

14.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;

14.7. Notificar à contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

14.8. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços;

15.2. Manter seu quadro de pessoal devidamente treinado, com qualificações específicas para cada tipo de serviço;

15.3. Prestar informações aos usuários, de acordo com as orientações da PGDF;

15.4. Informar à contratante todas as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;

15.5. Indicar formalmente preposto - representante da empresa contratada, apto a realizar interface junto à PGDF para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto, para representar a empresa contratada na execução do Contrato;

15.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;

15.7. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

15.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para quaisquer efeitos;

15.9. Submeter à aprovação da contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

15.10. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

15.11. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato;

15.12. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da contratante referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);

15.13. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

15.14. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

16. **DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo

absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato;

16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da PGDF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

16.3. A CONTRATADA deverá manter e proteger, independentemente do término de vigência do contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela PGDF;

16.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las;

16.5. A CONTRATADA compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.5.1. **Tratamento dos dados pessoais do contribuinte, na forma do artigo 23 da Lei nº 13.709/2018**:

16.5.1.1. A PGDF e da SEEC são responsáveis legais pela cobrança administrativa da dívida ativa do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações, na forma como prevê o artigo 42 da Lei Complementar nº 4 (Código Tributário do Distrito Federal), com redação dada pela Lei Complementar nº 959/2019, segundo a qual:

> Art. 42. O crédito inscrito em dívida ativa é cobrado:
>
> I - em procedimento extrajudicial, concomitantemente pelo órgão competente para a administração tributária e pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;
>
> NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 42 PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 959, DE 26/12/2019 – DODF DE 27/12/2019.
>
> I - em procedimento extrajudicial, concomitantemente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia e pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;
>
> II - em procedimento judicial, pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal.

16.5.1.2. Os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades acima elencadas serão de fácil acesso ao contribuinte devedor, preferencialmente nos sítios eletrônicos dos referidos órgãos, sempre assegurada a privacidade e segurança do contribuinte, na forma da legislação tributária em vigor.

16.5.1.3. O compartilhamento de dados do contribuinte nesta contratação é permitida, na forma do inciso IV do art. 26 da Lei nº 13.709/2018, sendo vedado ao CONTRATADO o tratamento para outras finalidades que não seja a possibilitar a cobrança administrativa da dívida ativa por meio de negativação do nome do devedor em cadastros negativos de crédito ou mesmo por meio de protesto da dívida ativa nos respectivos cartórios extrajudiciais;

16.5.1.4. Serão indicados, oportunamente, os nomes das pessoas encarregadas de realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei 13.709/2018;

16.5.1.5. Em cumprimento ao que determina o art. 39 da Lei 13.709/2018, a empresa contratada deverá observar, acerca do tratamento de dados, as disposições do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que trata sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e a Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018, que aprova a Política de Segurança da Informação da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Para efeito de julgamento será levado em conta o menor preço global por lote;

17.2. A divisão em lotes do objeto a ser licitado visa priorizar o princípio da competitividade, na busca de agregar o maior número possível de interessados, com isso aumentando o universo das propostas que poderão surgir.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto dos serviços a serem contratados, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada pelo responsável com telefone e endereço.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

c) Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

19.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Termo;

19.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

19.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam;

19.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

20.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta;

20.3. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;

20.4. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses;

20.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

21.2. O pagamento da solução para prestação do serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores (Lote 01, item 01) será efetuado em parcela única. E os demais serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a demanda da PGDF;

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.4. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

21.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA;

21.7. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

22. DAS PENALIDADES

22.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s): a) na prestação de serviços de segmentação de devedores para fixação de parâmetros de eficiência para a cobrança **(Lote 01)**; b) enriquecimento da base de dados cadastrais **(Lote 02)**; c) acionamento por e-mail, mensagens SMS e por cartas **(Lote 03)**; d) inclusão de devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia **(Lote 04)**, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

LOTE 01 - SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	01		
02	Processamento de Pessoa Física-PF	400.000		
03	Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	100.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 01:				
LOTE 02 - ENRIQUECIMENTO DE DADOS				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Enriquecimento de dados: e-mail	20.000		
02	Enriquecimento de dados: a) Pessoa Física - PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), *e-mail*s (ativos e válidos) e marcação de sócios de empresas. b) Pessoa Jurídica - PJ: Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, *status* do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	50.000		
03	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Física - PF	15.000		
04	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Jurídica - PJ	5.000		
05	Validação de e-mail	10.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 02:				
LOTE 03 - ACIONAMENTOS POR E-MAIL, POR MENSAGENS SMS E POR CARTA				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Cobrança administrativa com acionamento por e-mail (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
02	Cobrança administrativa com acionamento por mensagens SMS (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
03	Cobrança administrativa com acionamento por carta (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 03:				
LOTE 04 - INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES E RESTRIÇÃO CREDITÍCIA				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR***	***VALOR***

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	*UNITÁRIO*	*TOTAL*
01	Inclusão de devedores em cadastro nacional de inadimplentes e restrição creditícia (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 04:				

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

_____, _____ de_____ de 202_.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante_____CNPJ_____
_____Inscrição Estadual/Distrital_____ Representante legal_____CPF_____ ___

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20__.

Pregão Eletrônico nº 012/2021/PGDF

PROCESSO nº: 00020-00021847/2020-13

PREGÃO n°: _____

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF,

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Asa Norte, Brasília – DF, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2019 e as

demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para registro de preços nº _____, publicado no DODF nº _____, de ___de _____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme ID-SEI. _____ do processo nº _____, Resolvem registrar o preço da(s) empresa(s), CNPJ nº_____ , na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada no lote ____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de: segmentação de devedores para fixação de parâmetros de eficiência para a cobrança **(Lote 01)**; enriquecimento da base de dados cadastrais **(Lote 02)**; acionamento por e-mail, mensagens SMS e por cartas **(Lote 03)**; inclusão de devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia **(Lote 04)**especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

Fornecedor Vencedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
LOTE 01 - SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Solução para prestação de serviço de segmentação e gestão estratégica de devedores	01		
02	Processamento de Pessoa Física-PF	400.000		
03	Processamento de Pessoa Jurídica-PJ	100.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 01:				
Fornecedor Vencedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
LOTE 02 - ENRIQUECIMENTO DE DADOS				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Enriquecimento de dados: e-mail	20.000		
02	Enriquecimento de dados: a) Pessoa Física - PF: Nome, data de nascimento, endereço, telefone, CPF, renda, renda familiar, estado civil, identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.), *e-mail*s (ativos e válidos) e marcação de sócios de empresas. b) Pessoa Jurídica - PJ: Razão Social, nome de fantasia, data de abertura, endereço, telefone, CNPJ, CNAE, *status* do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento) e capital social.	50.000		
03	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Física - PF	15.000		
04	Verificação e/ou confirmação de dados cadastrais de Pessoa Jurídica - PJ	5.000		
05	Validação de e-mail	10.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 02:				
Fornecedor Vencedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
LOTE 03 - ACIONAMENTOS POR E-MAIL, POR MENSAGENS SMS E POR CARTA				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Cobrança administrativa com acionamento por e-mail (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
	Cobrança administrativa com acionamento por			

02	mensagens SMS (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
03	Cobrança administrativa com acionamento por carta (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 03:				
Fornecedor Vencedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
LOTE 04 - INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES E RESTRIÇÃO CREDITÍCIA				
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***QTDA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
01	Inclusão de devedores em cadastro nacional de inadimplentes e restrição creditícia (*decisão da quantidade de envio dependerá da estratégia adotada após o processo de segmentação*)	500.000		
VALOR TOTAL DO LOTE 04:				

Valor total R$ _____(_____).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à PGDF.

CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA

4.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s)ofertado(s) e especificação(ões) , empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. A listagem dos fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, para efeito de formação do CADASTRO RESERVA, consta como anexo a esta Ata, nos termos do Decreto n. 39.103/2018.

ou

5.2. Não houve manifestação de fornecedores para formação de Cadastro Reserva.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da PGDF;

6.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº _____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

6.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço

praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.11. Pela PGDF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

8.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

8.1.1.6. Se a(s) detentora(s) sofre(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

8.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PGDF facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

8.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à PGDF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.5. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº _____ e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

10.2. O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas

abaixo.

Assinatura:

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE.

EMPRESA

CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00020-00021847/2020-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (_____), da Proposta _____ e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Distrital nº 40.205/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de: segmentação de devedores para fixação de parâmetros de eficiência para a cobrança **(Lote 01)**; enriquecimento da base de dados cadastrais **(Lote 02)**; acionamento por e-mail, mensagens SMS e por cartas **(Lote 03)**; inclusão de devedores em Cadastro Nacional de Inadimplentes e Restrição Creditícia **(Lote 04)**, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (Doc. ID. ____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____), conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

*Inserir tabela de valores de acordo com o lote a que se referir

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente,** de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Na execução do contrato deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de

responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Em caso de contrato com valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.10.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

11.11. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.12.Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.13. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão observar as disposições constantes **da Lei nº 13.709/2018** relativas ao Tratamento dos dados pessoais do contribuinte, na forma descrita no item 16.5.1 e subsequentes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

11.13.1. Em cumprimento ao que determina o art. 39 da Lei 13.709/2018, a empresa contratada deverá observar, acerca do tratamento de dados, as disposições do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que trata sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e a Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018, que aprova a Política de Segurança da Informação da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

11.14. Os dados compartilhados pela(s) empresa(s) contratada(s) deverão ser obtidos em conformidade com a legislação.

11.14.1. na hipótese de descoberta da origem ilícita dos dados compartilhados, será caracterizada falta contratual e apurada a responsabilidade pelos prejuízos causados ao Erário.

11.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a

Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. ----------

02. ----------

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE : RELATÓRIO DE PERFIL

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores

mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/perfil	Quantidade	Acesso à internet (sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiário		
Terceirizados		
Outros		

Total Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à internet (sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

( ) Sim

( ) Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO VIII - AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

(ESSE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE NA CONTRATAÇÃO SE O CONTRATO FOR SUPERIOR A CINCO MILHÕES)

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

¸estrutura (formalização de criação da área);

¸ atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

¸ recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

¸as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade

6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade. Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

¸o alcance dos canais,

¸as garantias oferecidas aos denunciantes,

¸a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

¸a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES

ANEXO IX- DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na

repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades

subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos

demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4**, **Pregoeiro(a)**, em 24/08/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **68536550** código CRC= **3B5A51CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF